



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicaraí

1

Terça-feira • 14 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2326

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibicaraí publica:

- **Decreto Nº 46, de 13 de abril de 2020** - Dispõe sobre restrições das atividades comerciais no âmbito do município de Ibicaraí, novas medidas de controle do COVID-19 e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



União e Trabalho

Prefeitura Municipal de Ibicaia
Estado da Bahia

DECRETO Nº 46, de 13 de abril de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre restrições das atividades comerciais no âmbito do município de Ibicaia, novas medidas de controle do COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBICARAI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos";

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do **COVID-19 (Coronavírus)** e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde (OMS)

CONSIDERANDO as recentes declarações do Secretário de Saúde do Estado da Bahia, a dar conta de que o sul da Bahia representa o principal centro de disseminação do novo coronavírus no Estado;

CONSIDERANDO as mais recentes determinações emanadas pelos órgãos de saúde sobre a necessidade de maior rigor nas regras de isolamento social em todo o país;

CONSIDERANDO os recentes boletins epidemiológicos dos municípios circunvizinhos evidenciando o avanço do novo coronavírus na região;

CONSIDERANDO que as medidas tomadas podem ser revistas a qualquer momento por questão de interesse público e preservação da saúde da população, inclusive, revogando-se as autorizações previamente concedidas;

CONSIDERANDO que desde a abertura das atividades comerciais, o fluxo de transeuntes nas ruas, praças e avenidas aumentou;

Tel: (73) 3242-1005 - Rua Tiradentes, 23, centro - Ibicaia - Bahia - CEP: 45745-000
CNPJ nº 14.147.896/0001-40

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PAACM+DICJMHTXBR0B4U0A

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



**Prefeitura Municipal de Ibicarai
Estado da Bahia**

União e Trabalho

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso o funcionamento das atividades comerciais não essenciais no âmbito do município de Ibicarai a partir do dia 15 de abril de 2020 até o dia 20 de abril de 2020.

§1º - O período de suspensão poderá sofrer novas prorrogações, diante de mudança do cenário epidemiológico que justifique a medida.

§2º - As atividades comerciais classificadas como essenciais, disciplinadas no Decreto nº 25 continuarão em funcionamento, desde que atendam às recomendações sanitárias disciplinadas na Portaria nº 006/2020, da Secretaria Municipal de Saúde, bem como observados os seguintes requisitos:

I – Disposição **de um funcionário organizador de fila e limitador da entrada de clientes no estabelecimento por vez**, de forma a garantir o distanciamento necessário e a **ordem na área externa do local**, minimizando os riscos de contaminação.

II – Os estabelecimentos deverão confeccionar adesivos contendo as informações de área útil em metro quadrado e a capacidade máxima da lotação de pessoas, excetuando-se seus funcionários, com as seguintes proporções:

- a) Estabelecimentos até 50m²: lotação máxima permitida de 2 pessoas;
- b) Estabelecimento de 51m² a 100m²: lotação máxima permitida de 5 pessoas;
- c) Estabelecimento de 101m² a 200m²: lotação máxima permitida de 10 pessoas;
- d) Estabelecimentos acima de 200 m²: lotação máxima permitida de 15 pessoas.

§ 3º - Os estabelecimentos deverão seguir o padrão de adesivo disponibilizado no anexo único.

Art. 2º - Fica alterado o funcionamento das lojas de materiais para construção, previsto no Decreto nº 31, de 27 de março de 2020, com as seguintes orientações:

- I – O horário de funcionamento será entre as 7h e 13h.

Tel: (73) 3242-1005 - Rua Tiradentes, 23, centro - Ibicarai -Bahia - CEP: 45745-000
CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**Prefeitura Municipal de Ibicaraí
Estado da Bahia**

União e Trabalho

II - Seus funcionários deverão fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que já utilizam e daqueles que a Secretaria de Saúde achar conveniente no momento de uma possível vistoria.

III - Deve-se respeitar distância mínima de 1 metro entre as pessoas, conforme orientação dos órgãos de saúde, não podendo ultrapassar 3 (três) clientes por vez no interior do estabelecimento, minimizando os riscos de contaminação.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições contidas nos decretos anteriores no que concerne ao funcionamento das fábricas, bancos, casas lotéricas e correspondentes bancários e deliveries (bares e lanchonetes).

Parágrafo primeiro - Além da regulamentação prevista na Portaria n 06, expedida pela Secretaria de Saúde, as instituições financeiras, correspondentes bancários e lotéricas deverão orientar que as pessoas permaneçam nas filas respeitando o distanciamento que será fixado por meio de marcação horizontal feita pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo segundo – Fica terminantemente proibida a disposição de mesas e cadeiras nos bares e lanchonetes, que estarão funcionando na modalidade delivery.

Art. 4º - Em relação aos estabelecimentos de saúde, além das orientações previstas na Portaria nº 06/2020, os estabelecimentos deverão atender com horário previamente agendado de seus pacientes.

Art. 5º - Para enfrentamento da situação de calamidade pública declarada no art. 1º do Decreto Municipal nº 33, fica terminantemente proibida a entrada de pessoas que não residem no Município de Ibicaraí, no horário compreendido das 23h às 5h da manhã do dia seguinte.

§1º - No horário compreendido entre às 5h e 23h, a entrada de pessoas no município deverá ser autorizada pela Barreira Sanitária instalada na entrada da cidade, ficando desde já autorizada a entrada, inclusive no horário compreendido no caput desse artigo, nos seguintes casos, desde que devidamente comprovados:

I - Entrega de medicamentos em farmácias, hospital e Unidades de Saúde;

II – Entrega de mercadorias em Padarias, Mercearias, Mercados e Supermercados;

Tel: (73) 3242-1005 - Rua Tiradentes, 23, centro - Ibicaraí -Bahia - CEP: 45745-000
CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**Prefeitura Municipal de Ibicaraí
Estado da Bahia**

União e Trabalho

- III – Segurança privada;
- IV – Tratamento e abastecimento de água;
- V - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- VI - Assistência médica e hospitalar;
- VII – Serviços funerários;
- VIII - Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- IX - Telecomunicações;
- X - Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XI - Serviços de urgência, emergência, tais como: AMBULÂNCIA / BOMBEIROS e afins;
- XI – Funcionários da área da saúde;
- XII – Carga viva;

§ 2º - Em relação à entrega de mercadorias e medicamentos, independentemente do horário, será permitida a entrada de apenas um transporte por vez, devendo o veículo posterior aguardar na barreira sanitária.

§ 3º - Casos especiais, não disciplinados pelo §1º do art. 3º, poderão ser avaliados pelo responsável pela Barreira Sanitária, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Fica prorrogado por mais 30 dias as determinações contidas no artigo 1º do Decreto nº 23, de 13 de março de 2020.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARAÍ, em 23 de março de 2020.


LUIZ JÁCME BRANDÃO NETO
Prefeito

Tel: (73) 3242-1005 - Rua Tiradentes, 23, centro - Ibicaraí -Bahia - CEP: 45745-000
CNPJ nº 14.147.896/0001-40



Prefeitura Municipal de Ibicarai
Estado da Bahia

União e Trabalho

ANEXO ÚNICO

ATENÇÃO!
ESSE ESTABELECIMENTO
POSSUI ÁREA ÚTIL DE ____ m²

CONFORME **DECRETO MUNICIPAL**
Nº 46/2020 SÓ É PERMITIDA A
PRESENCIA DE ____ CLIENTES POR VEZ

AGUARDE A SUA VEZ,
MANTENDO A DISTÂNCIA MÍNIMA
DE 1,5m ENTRE PESSOAS

AS MEDIDAS VISAM PROTEGER
A SUA SAÚDE. **POR FAVOR COLABORE!**

www.ibicarai.ba.gov.br

CORONAVIRUS
COVID-19
PREVINA-SE

PREFEITURA
IBICARAI
União e Trabalho.

Secretaria Municipal de
Saúde
Unidos pela sua Saúde

Tel: (73) 3242-1005 - Rua Tiradentes, 23, centro - Ibicarai -Bahia - CEP: 45745-000
CNPJ nº 14.147.896/0001-40

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PAACM+DICJMHTXBR0B4U0A

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.